



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Terça-feira • 15 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 4041

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Decreto nº 12 de 03 de janeiro de 2022** - Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 173.900,00 (cento e setenta e três mil e novecentos reais).
- **Decreto nº 015/2022** - Declara Estado de Calamidade Pública no município de Jeremoabo, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), na forma que indica e dá outras providencias.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 015/2022.

"Declara Estado de calamidade Pública no Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, na Lei n.º 13.979/2020, na portaria da MS/GM Nº 356/2020 e na portaria da MS/GM Nº 188/2020, e ainda;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, bem como, o interesse econômico, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 6625, que estendeu a vigência da Lei Federal n.º 13.979/2020 e prorrogou as medidas excepcionais adotadas em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos que regulamentam, neste Município, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional oriunda do Coronavírus;

CONSIDERANDO a eficácia das medidas adotadas no âmbito deste Município na prevenção ao Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, em virtude da emergência de saúde pública, em todo o território do Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para todos os fins legais.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo se ampara no art. 1º e seguintes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Poderá o Município determinar medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento da prorrogação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de fevereiro de 2022.

DERISVALD Assinado de
O JOSE DOS forma digital por
SANTOS:25 DERISVALDO
677578568 JOSE DOS
 SANTOS:256775
 78568

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal